

vantagens de seu cargo e sem ônus para o requisitante.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de setembro de 2011.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista da Decisão Judicial prolatada nos autos da Ação Declaratória n.º 200703242380, no juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia - GO, confirmada em parte em Duplo Grau de Jurisdição e transitada em julgado e, considerando o contido no Processo n.º 4.573.770-5/2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam reposicionados nos Padrões na carreira os servidores **Lázaro César Vieira** e **Maria Aparecida Pimenta Naves**, matrículas n.ºs **236594-2** e **179442-3** respectivamente, ocupantes do cargo de Profissional de Educação II, conforme abaixo especificado:

Servidor	Decretos	Correção de Padrão	A partir de
Lázaro César Vieira	Decreto nº 3212/2001	"C"	Fev. /2001
	Decreto nº 2409/2002	"D"	Fev. /2002
	-	"E"	Fev. /2003
	Decreto nº 2370/2004	De "E" para "F"	Set. /2004
	Decreto nº 1692/2006	De "F" para "G"	Set. /2006
	Decreto nº 2313/2008	De "G" para "H"	Set. /2008
Maria Aparecida Pimenta Naves	Decreto nº 3212/2001	"B"	Fev. /2001
	Decreto nº 2409/2002	De "D" para "C"	Fev. /2002
	-	"D"	Fev. /2003
	Decreto nº 2370/2004	"E"	Set. /2004
	Decreto nº 1692/2006	"F"	Set. /2006
	Decreto nº 2313/2008	"G"	Set. /2008

**Art. 2º** Em decorrência do reposicionamento de que trata o art. 1º, deste Decreto, fica retificado o Decreto nº 2.124/2010, na parte relativa ao servidor Lázaro César Vieira, passando da **Referência "H"** para a **Referência "I"**.

**Art. 3º** O cálculo relativo às diferenças dos vencimentos e

demaís proventos devidos aos servidores em razão do reposicionamento, realizar-se-á nos moldes da sentença judicial, respeitadas eventuais prescrições ocorridas, na forma da Lei.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de setembro de 2011.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Complementares n.ºs 031/1994 e 204/2010, bem como o contido nos Processos n.ºs 4.480.445-0/2011, 2.265.548-5/2003 e 2.651.722-2/2005, de interesse de **RESIDENCIAL BEATRIZ NASCIMENTO LTDA.**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração do Projeto de Parcelamento denominado "**RESIDENCIAL BEATRIZ NASCIMENTO**", com área total de 343.640,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

#### **1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO**

##### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

*"Começa no marco M-1 de coordenadas Geográficas: Latitude = 16°41'37.931" Sul e Longitude = -49°22'50.087" WGR - SAD 69 e coordenadas UTM MC=51°, E=672.673,686 e N=8.153.602,629; cravado a margem direita do Córrego Cavalão Morto; daí segue confrontando com o parcelamento Carolina Parque Complemento nos seguintes azimutes e distâncias: Az=105°03'01" - 5,73m até o marco M-2; Az=56°41'17" - 211,51m até o marco M-3; Az=156°07'29" - 513,26m até o marco M-4; daí segue confrontando com o parcelamento Residencial São Marcos nos seguintes azimutes e*

distâncias:  $Az=160^{\circ}10'50''$  - 222,08m até o marco M-5;  $Az=266^{\circ}02'52''$  - 28,96m até o marco M-6;  $Az=201^{\circ}18'52''$  - 127,23m até o marco M-7, cravado a margem esquerda do Córrego Salinas; daí segue confrontando com o parcelamento Residencial São Marcos, terras pertencentes a Maria Viana Cotias Braga e Silva e pelas sinuosidades do Córrego Salinas até o marco M-8, também cravado a sua margem esquerda; daí segue confrontando com Vera Maria de Campos Nascimento Contijo nos seguintes azimutes e distâncias:  $Az=314^{\circ}53'44''$  - 235,46m até o marco M-9;  $Az=47^{\circ}50'02''$  - 6,44m até o marco M-10;  $Az=321^{\circ}20'25''$  - 250,79m até o marco M-11; daí segue confrontando com terras pertencentes a Francisco Campos Nascimento nos seguintes azimutes e distâncias:  $Az=47^{\circ}37'48''$  - 109,87m até o marco M-12;  $Az=324^{\circ}00'15''$  - 267,39m até o marco M-13, cravado a margem direita do Córrego Cavalito Morto, segue a jusante deste acompanhando suas sinuosidades até o marco M-14, cravado na sua margem direita; daí segue confrontando com Área Remanescente da matrícula nº111.665 de propriedade de RESIDENCIAL BEATRIZ NASCIMENTO LTDA-ME nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular:  $Az=143^{\circ}51'41''$  - 80,88m até o marco M-15;  $D=12,979m$  ( $Ac=92^{\circ}57'07''$  -  $R=8,000$ ) até o marco M-16;  $Az=51^{\circ}03'08''$  - 178,66m até o marco M-17;  $D=30,702m$  ( $Ac=15^{\circ}56'57''$  -  $R=110,295$ ) até o marco M-18;  $Az=35^{\circ}06'11''$  - 23,00m até o marco M-19;  $Az=294^{\circ}46'01''$  - 45,39m até o marco M-2;  $Az=285^{\circ}03'01''$  - 5,73m até o marco M-1, ponto inicial desta descrição."

**ÁREAREMASNESCENTE S= 21.230,68m<sup>2</sup>**

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Começa no marco M-1 de coordenadas Geográficas: Latitude =  $16^{\circ}41'37.931''$  Sul e Longitude =  $-49^{\circ}22'50.087''$  WGR - SAD 69 e coordenadas UTM MC=51°, E=672.673,686 e N=8.153.602,629; cravado a margem direita do Córrego Cavalito Morto; daí segue a montante deste acompanhando suas sinuosidades e confrontando com terras pertencentes João Bueno Teles até o marco M-14, cravado na sua margem direita; daí segue confrontando com Área a Parcelar nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular:  $Az=143^{\circ}51'41''$  - 80,88m até o marco M-15;  $D=12,979m$  ( $Ac=92^{\circ}57'07''$  -  $R=8,000$ ) até o marco M-16;  $Az=51^{\circ}03'08''$  - 178,66m até o marco M-17;  $D=30,702m$  ( $Ac=15^{\circ}56'57''$  -  $R=110,295$ ) até o marco M-18;  $Az=35^{\circ}06'11''$  - 23,00m até o marco M-19;  $Az=294^{\circ}46'01''$  - 45,39m até o marco M-2;  $Az=285^{\circ}03'01''$  - 5,73m até o marco M-1, ponto inicial desta descrição."

## 2. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	343.640,00m <sup>2</sup>
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	304.455,87m <sup>2</sup> = 100,000%

## 3. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	20 quadras
Números de Lotes:	626 lotes
Área mínima de lote:	200,00m <sup>2</sup>
Fronte mínima:	10,00m

Total de Áreas de Espaço Livre de Uso Público:	23.073,88m <sup>2</sup> = 7,579%
Total das Áreas para Equipamentos Urbanos:	23.978,40m <sup>2</sup> = 7,876%
<b>Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:</b>	<b>47.052,28m<sup>2</sup> = 15,455%</b>
Vias de Canalização de Tráfego:	105.038,57m <sup>2</sup> = 34,500%
<b>Total das Áreas Públicas:</b>	<b>152.090,67m<sup>2</sup> = 49,955%</b>
Total de Áreas Aliênáveis (626 lotes):	152.365,02m <sup>2</sup> = 50,045%
<b>Área a Parcelar:</b>	<b>304.455,87m<sup>2</sup> = 100,000%</b>
Parque Municipal Leste: (APM-9+APM-10+APM-11+ APP-1)	28.216,92m <sup>2</sup>
Parque Municipal Cavalito Morto: (APM-1+APP-2)	5.647,34m <sup>2</sup>
APP - 1: Área de Preservação Permanente 1	15.409,60m <sup>2</sup>
APP - 2: Área de Preservação Permanente 2	2.543,85m <sup>2</sup>
<b>Área de Preservação Permanente - APP (APP-1 e APP-2)</b>	<b>17.953,45m<sup>2</sup></b>
<b>Doação em pagamento por compensação ambiental:</b>	<b>17.953,45m<sup>2</sup></b>

## 4. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

<b>APM - 01: ÁREA VERDE - ZPA-IV</b>	=	<b>3.103,49m<sup>2</sup></b>	=	<b>1,019%</b>
Fronte para a Rua Arcília Francisca Caetano	=	D=41,885(Ac=15°56'57", R=150,466)+166,15m		
Fundo, confrontando com a APP-2 e APM-5 do Carolina Parque Complemento	=	37,35+31,27+34,10+37,91+80,59m		
Lado esquerdo, confrontando com a APM-1 do Carolina Parque Complemento	=	12,55m		

<b>APM - 02: PRAÇA - ZPA - IV</b>	=	<b>3.237,35m<sup>2</sup></b>	=	<b>1,063%</b>
Fronte para a Rua RBN-7	=	40,09+D=54,582 (Ac=15°56'57" R=196,078m)		
Fundo, confrontando com a Rua RBN-8	=	D=102,05 (Ac=8°33'07", R=622,214m)		
Lado direito, confrontando com a Rua RBN-4	=	24,42m		
Lado esquerdo, confrontando com a APM-6	=	37,80m		
1º Chanfrado - Rua RBN-7 com Rua RBN -4	=	7,07m		
2º Chanfrado - Rua RBN-4 com Rua RBN -8	=	6,20m		

<b>APM - 03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA - IV</b>	=	<b>3.925,72m<sup>2</sup></b>	=	<b>1,289%</b>
Fronte para a Rua RBN-5	=	D=76,94 (Ac=6°3'36", R=648,431m)		
Fundo, confrontando com a Rua RBN-9	=	77,79m		
Lado direito, confrontando com a APM-4	=	55,41m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RBN-6	=	32,74m		
1º Chanfrado - Rua RBN-6 com Rua RBN -5	=	7,40m		
2º Chanfrado - Rua RBN-9 com Rua RBN -6	=	7,07m		

<b>APM - 04: ESCOLA</b>	=	<b>6.199,27m<sup>2</sup></b>	=	<b>2,036%</b>
Fronte para a Rua RBN-5	=	D=95,27(Ac=12°13'2", R=446,820m) + 9,54m		
Fundo, confrontando com a Rua RBN-9	=	84,60m		
Lado direito, confrontando com a Rua RBN-1	=	58,34m		
Lado esquerdo, confrontando com APM-3	=	55,41m		
1º Chanfrado - Rua RBN-5 com Rua RBN-1	=	6,08m		
2º Chanfrado - Rua RBN-1 com Rua RBN-9	=	7,93m		

<b>APM - 05: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)</b>	=	<b>4.028,24m<sup>2</sup></b>	=	<b>1,323%</b>
Fronte para a Rua RBN-8	=	77,00m		
Fundo, confrontando com a Rua CP-21	=	D=77,497m (Ac=8°25'7", R=527,431m)		
Lado direito, confrontando com a Rua RBN-3	=	31,95m		

Lado esquerdo, confrontando com a Rua Artemisia Balduino Barreto	=	39,83m
1º Chanfrado - Rua Artemisia Balduino Barreto com Rua RBN-8	=	7,09m
2º Chanfrado - Rua RBN-8 com Rua RBN-3	=	7,05m
3º Chanfrado - Rua RBN-3 com Rua CP-21	=	7,66m
4º Chanfrado - Rua CP-21 com Rua Artemisia Balduino Barreto	=	7,01m

<b>APM – 06: EQUIPAMENTO URBANO</b>	=	<b>3.750,87m²</b>	=	<b>1,232%</b>
Frete para a Rua RBN-7	=	88,53m		
Fundo, confrontando com a Rua RBN-8	=	69,77m		
Lado direito, confrontando com a APM-2	=	37,80m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Artemisia Balduino Barreto	=	30,00m		
1º Chanfrado - Rua Artemisia Balduino Barreto com Rua RBN-7	=	7,09m		
2º Chanfrado - Rua RBN-8 com Rua Artemisia Balduino Barreto	=	7,05m		

<b>APM – 07: CONVIVÊNCIA DE IDOSO</b>	=	<b>5.000,00m²</b>	=	<b>1,642%</b>
Frete para a Rua RBN-10	=	88,96m		
Fundo, confrontando com a Rua Francisco Cambraia de Campos	=	88,96m		
Lado direito, confrontando com a Rua Moraes	=	41,03m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Nascimento	=	41,03m		
1º Chanfrado - Rua Nascimento com Rua RBN- 10	=	7,07m		
2º Chanfrado - Rua RBN-10 com Rua Moraes	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua Moraes com Rua Francisco Cambraia de Campos	=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua Francisco Cambraia de Campos com Rua Nascimento	=	7,07m		

<b>APM – 08: SAÚDE</b>	=	<b>5.000,02m²</b>	=	<b>1,642%</b>
Frete para a Rua RBN – 10	=	21,31+ D= 24,502 (Ac= 12°7'54" R= 115,720m) + 38,14m		
Fundo, confrontando com a Rua Francisco Cambraia de Campos	=	82,35m		
Lado direito, confrontando com a Avenida Osmira Moreira	=	41,03m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Juliano Rivas Moraes	=	44,69m		
Pela linha curva	=	D=15,160 (Ac= 108°34'32" R= 8,000m)		
1º Chanfrado - Rua RBN-10 com Avenida Osmira Moreira	=	7,07m		
2º Chanfrado - Avenida Osmira Moreira com Rua Francisco Cambraia de Campos	=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua Francisco Cambraia de Campos com Rua Juliano Rivas Moraes	=	7,46m		

<b>APM – 09: ÁREA VERDE – ZPA - IV</b>	=	<b>2.053,78m²</b>	=	<b>0,675%</b>
Frete para a Alameda Futurama	=	D= 33,541(Ac= 83°33'17", R= 23,000m) + 70,22m		
Fundo, confrontando com a APP-1	=	37,13+16,19+39,73+ D= 13,490m (Ac= 11°33'15", R= 66,90m)		
Lado direito, confrontando com a Avenida Osmira Moreira e Alameda Futurama	=	D= 6,432m (Ac= 46°3'50", R= 8,000m)		
Lado esquerdo, confrontando com a área de Vera Maria de Campos N. Gontijo	=	35,63m		

<b>APM – 10: ÁREA VERDE – ZPA - IV</b>	=	<b>6.562,69m²</b>	=	<b>2,156%</b>
Frete para a Alameda Futurama	=	D= 0,749m (Ac= 5°21'59", R= 8,00m) + 135,06m		
Fundo, confrontando com a APM – 11 do Residencial São Marcos	=	29,39m		
Lado direito, confrontando com a Rua SM – 40	=	63,89m		

Lado esquerdo, confrontando com a APP-1	=	D= 53,093m (Ac= 45°28'24", R= 66,90m) + 70,85m + D= 34,513m (Ac= 34°42'00", R= 56,987m)
Pela linha curva	=	D=10,860m (Ac=77°46'57", R=8,00m)

<b>APM – 11: ÁREA VERDE – ZPA – IV</b>	=	<b>4.190,85m²</b>	=	<b>1,377%</b>
Frete para a Alameda Futurama	=	72,19m + D= 24,992m (Ac= 62°15'34", R= 23,000m)		
Fundo, confrontando com a Quadra 34 do Residencial São Marcos	=	29,26m + 28,96m		
Lado direito, confrontando com a APM do Res. São Marcos	=	85,85m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua SM – 40	=	53,41m		
Pela linha curva	=	D= 14,272m (Ac= 102°13'3", R= 8,000m)		

## 5. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

<b>APP – 1: Área de Preservação Permanente 1</b>	=	<b>15.409,60m²</b>
Frete para a APM – 9, Avenida Osmira Moreira e APM – 10	=	37,13+16,19+39,73+ D=13,490 (Ac= 11°33'15", R= 66,90m)+ D= 40,165 (Ac= 34°24'3", R= 66,90m)+ D= 53,093 (Ac= 45°28'24", R= 66,90m)+ 70,85+D= 34,513 (Ac= 34°42'00", R= 56,987m)
Fundo, confrontando com a Sinuosidade do Córrego Salinas	=	–
Lado direito, confrontando com a Área "Non Aedificandi" Residencial São Marcos	=	52,45m
Lado esquerdo, confrontando com a área de Vera Maria de Campos N. Gontijo	=	70,92m

<b>APP – 2: Área de Preservação Permanente 2</b>	=	<b>2.543,85m²</b>
Frete para a APM – 1	=	37,35+31,27+ 34,10 + 37,91m
Fundo, confrontando com o Parque Municipal do Carolina Parque Complemento	=	151,14m
Lado direito, confrontando com a Mata (Reserva do Proprietário)	=	45,39m

**Art. 3º** Ficam previstas as seguintes Zonas de Uso, em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "RESIDENCIAL BEATRIZ NASCIMENTO",

I - Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III): Quadras 1, 4, 17, 18 e 20, exceção feitas às áreas públicas municipais.

II - Arts. 85 e 86, inciso I: Áreas de Preservação Permanente, para as APP-1 e APP-2.

III - Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), para as demais quadras, exceção feitas às áreas públicas municipais.

**Art. 4º** Os lotes de esquina, em qualquer Zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

**Art. 5º** De acordo com o Parecer DVEV n.º 019/2009, fls. 590 dos autos, deverá ser incluída como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade: a **Av. Osmira Moreira e Rua CP-21**,

*classificadas como Via Coletora.*

**Art. 6º** De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM e o Sr. Ernesto Teodoro de Moraes Filho, contida no processo acima citado, fica o proprietário compromissado a proceder ao Florestamento e/ou Reflorestamento de 02 (duas) áreas de ZPA-I - “*Non Aedificandi*”, de 2.543,85m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e quarenta e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados) junto ao Córrego Cavalto Morto e 15.409,60m<sup>2</sup> (quinze mil, quatrocentos e nove vírgula sessenta metros quadrados) junto ao Córrego São José ou Salinas, totalizando a área de **17.953,45m<sup>2</sup>** (dezesete mil, novecentos e cinqüenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados) do Loteamento “**Residencial Beatriz Nascimento**”, conforme localização e demais cláusulas constantes no referido Termo de Compromisso, fls. 594/596.

**Art. 7º** Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 8º** Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.474.876,11** (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 248.995,83** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 76.801,65** (setenta e seis mil, oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 1.149.078,63** (hum milhão, cento e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), foram dados os lotes de terras de nº.s 01 ao 28, da quadra 01 e lotes 01 a 39, da quadra 04, com área total de 23.645,10m<sup>2</sup> (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco vírgula dez metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**RESIDENCIAL BEATRIZ NASCIMENTO**”, avaliados em **R\$ 1.474.876,11** (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 01047-N, Folhas nº.s 063 a 065, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 2.677.228,75** (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, sarjetas e drenagem, conforme

consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

**Art. 9º** A implantação da infraestrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

**Art. 10** O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

**Art. 11** A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 12** O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 13** Fica expressamente *revogado o Decreto nº. 2794, de 30 de agosto de 2011.*

**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, *ficando revogado e ratificado o Decreto nº. 3331, de 02 de setembro de 2009.*

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de setembro de 2011.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DESPACHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº** : 31263000/2007

**INTERESSADO** : AB Empreendimentos LTDA

**ASSUNTO** : Requerimento

**DESPACHO Nº320/2011** - A vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, II e XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; com base no art. 277, da Lei nº. 5.040, de 20 de